



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Organiza o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas e Reinserção Social, institui a Conferência Municipal de Políticas Públicas Sobre Álcool e outras Drogas, institui e organiza o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras Drogas e o Fundo Municipal de Recursos para Políticas Sobre Álcool e outras Drogas e dá outras providências

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO E TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de GUAÍRA-SP, o Sistema de Prevenção ao Uso e Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas e de Reinserção Social (doravante denominado de SISMAD) que, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas, deverá estar integrado ao SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e ao Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas regulamentado pelo Decreto nº. 5.912 de 27 de setembro de 2006 e alterações feitas pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019;

Parágrafo único. Integram o Sistema de que trata este artigo:

- I. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras Drogas – COMAD;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



-
- II. A Conferência Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras Drogas – COMAD;
 - III. O Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas – FUMAD;

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS

SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas (COMAD), órgão colegiado deliberativo, normativo, consultivo, articulador, paritário, orientador e fiscalizador da política pública sobre álcool e outras drogas no município de GUAÍRA-SP, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. O COMAD terá como interlocutor o Departamento de Atenção Psicossocial/Saúde Mental e Políticas sobre Álcool e outras drogas;

§2º. Para os fins desta lei, considera-se:

- I. **REDUÇÃO DA DEMANDA** - o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de álcool e outras drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias;
- II. **DROGA** - toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, altere o funcionamento do sistema nervoso central, provoque mudanças no humor, na cognição e no comportamento que possa causar dependência química. Pode ser classificada como lícita e ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. **DROGA ILÍCITA** - aquela assim especificada em lei nacional e outras normas vigentes, além de tratados internacionais firmados pelo Brasil;
- IV. **REDUÇÃO DE DANOS** – estratégia que orienta a execução de ações



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



para a prevenção das consequências danosas à saúde que decorrem do uso de álcool e outras drogas, sem necessariamente interferir na oferta e no consumo.

Art. 3º. Ao COMAD caberá atuar como articulador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo único. O COMAD deverá apresentar anualmente o resultado de suas ações por meio de indicadores assim como o demonstrativo financeiro do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMAD em audiência pública.

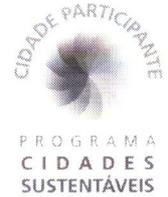
Art. 4º. São atribuições do COMAD:

- I. Sistematizar, instituir e manter atualizada a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, cujas diretrizes serão definidas pela Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas destinada a desenvolver ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas e assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de álcool e outras drogas;
- II. Aprovar, articular e acompanhar a execução do Programa Municipal sobre Álcool e outras Drogas (doravante denominado PROMAD), destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- III. Atuar como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento perante o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executados pelo Estado de São Paulo e pelo Governo Federal;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



-
- V. Avaliar a conjuntura municipal e manter atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto aos resultados de suas ações;
 - VI. Solicitar, caso se faça necessária, em razão da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, a participação de consultores para temas específicos;
 - VII. Identificar, inscrever, orientar e fiscalizar as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas e serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
 - VIII. Estabelecer os critérios e as prioridades para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições privadas no âmbito do Município de GUAÍRA-SP;
 - IX. Contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual, por meio da remessa de relatórios, mantendo a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas (COED) informadas sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;
 - X. Promover a articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas e de defesa de direitos;
 - XI. Encaminhar propostas para o plano e o orçamento municipal das áreas de interesse desta lei; e
 - XII. Elaborar e aprovar seu regimento interno, além de propor alterações.

Art. 5º. Fica determinado que as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas deverão inscrever-se neste Conselho, para fins de cadastro e fiscalização.

Art. 6º. O COMAD será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes assim distribuídos:

- I. 06 (seis) representantes indicados pelos órgãos Governamentais e seus respectivos suplentes, sendo:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



-
- a. 01 (um) representante indicado pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
 - b. 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - c. 01 (um) representante indicado pela Diretoria de Educação, Esporte e Lazer;
 - d. 01 (um) representante indicado pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - e. 01 (um) representante indicado pelo Órgão Estadual de Educação da região que englobe o Município de Guaíra;
 - f. 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar ou Polícia Civil ou Guarda Municipal do Município;
- II.** 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes,
- a. 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de GUAÍRA-SP;
 - b. 01 (um) representante indicado pelas Instituições Religiosas do Município;
 - c. 01 (um) representante indicado pelo do Conselho Tutelar;
 - d. 01 (um) representante indicado pelas Instituições prestadoras de serviços no âmbito da política sobre álcool e outras drogas;
 - e. 02 (dois) representantes indicados pelas Organizações da Sociedade Civil (associações, fundações e etc) no âmbito da política sobre álcool e outras drogas;

§1º. Havendo mais de uma indicação para a mesma vaga, nos termos do inciso II, do art. 12, será realizada eleição durante a Conferência Municipal, com a colaboração quando possível do Ministério Público.

§2º. Os representantes eleitos e os indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo mediante expedição de Decreto.

§3º. Os membros representativos dos órgãos Governamentais, perderão o mandato:

- I.** Quando ocorrer renúncia formal;
- II.** Ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



§4º. Cada membro titular do COMAD terá direito a um único voto nas reuniões.

§5º. Os membros suplentes em caso de ausências do titular assumirão eventualmente a titularidade, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

§6º. Compete ao titular convocar o suplente para comparecimento em substituição as suas ausências eventuais, não incorrendo nos termos do §3º;

§7º. Não havendo Instituições prestadoras de serviços no âmbito da política sobre drogas, a indicarem membro para composição do conselho, nos termos da alínea “d”, do inciso II do art. 12, as vagas deverão ser destinadas a representatividade da sociedade civil organizada da alínea “e”, do mesmo artigo;

Art. 7º. O mandato dos membros do COMAD será de dois anos, permitida a recondução por iguais períodos.

§1º. Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, ocupado pela sociedade civil organizada, inicialmente será convocado seu suplente, posteriormente, a instituição melhor classificada pela quantidade de votos, na Conferência Municipal, por meio de ofício para manifestar a intenção de ocupar a vaga;

§2º. Não havendo instituição cadastrada e classificada na Conferência Municipal, será convocada as instituições do mesmo seguimento para manifestar o interesse em indicar membro para ocupar a vaga.

§3º. Havendo mais de uma indicação para a mesma vaga, será realizada eleição em assembleia geral do COMAD.

§4º. As funções de conselheiro não serão em hipótese alguma remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 8º. O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário:
- II. Diretoria Executiva, composta por:
 - a. Presidência;
 - b. Vice-presidência;
 - c. Secretária;
- III. Secretaria executiva.

§1º. A Diretoria Executiva do COMAD será eleita pelos membros efetivos do Conselho na primeira reunião após a posse para o mandato de 2 (dois) ano, permitida uma única recondução, por igual período.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



§2º. O COMAD buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

§3º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva sua substituição deverá ser feita em sessão plenária específica para este fim, respeitando-se o mandato em exercício.

§4º. No caso de vacância definitiva da Presidência a Vice-Presidência assumirá as funções em caráter permanente.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá os recursos humanos, dentre este o servidor para Secretaria Executiva, a estrutura técnica, administrativa e financeira necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMAD, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica para o custeio do pleno exercício de suas funções e atividades.

Parágrafo único. O COMAD contará com espaço físico adequado para realização das Plenárias, Reuniões Temáticas, Grupos de Trabalho e desempenho das atividades da Secretaria Executiva.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde manterá, sob forma de estrutura técnica, o funcionamento da Secretaria Executiva do COMAD.

Parágrafo Único. A função da Secretaria Executiva poderá ser desempenhada de forma cumulativa com as do cargo de origem do servidor.

Art. 11. A Secretaria Executiva do COMAD tem as seguintes competências, sem excluir as funções previstas no Regimento Interno (RI):

- I. Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Mesa Diretora e da Plenária do COMAD;
- II. Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- III. Manter arquivo das Resoluções, súmulas das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como das deliberações, pareceres, moções e outros documentos do COMAD;
- IV. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMAD;
- V. Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar decisões cabíveis;
- VI. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS

SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 12. Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, órgão colegiado de caráter deliberativo e composto pelos seguintes delegados:

- I.** Representantes das instituições que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, redução de danos sociais e a saúde e reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, com direito a voz e voto;
- II.** Instituições de ensino e pesquisa e movimentos comunitários organizados (entidades de classe, associações de usuários, etc), com direito a voz e voto; e,
- III.** Demais pessoas na Conferência presente e que requererem o cadastro como delegado, com direito a voz e voto.

Art. 13. A Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas será realizada nos termos do Regimento Interno do COMAD, garantida sua ampla divulgação.

Parágrafo único. Em caso de não convocação por parte do COMAD, da primeira Conferência, no prazo de 06 (seis) meses da publicação desta lei, a iniciativa poderá ser concretizada por uma comissão paritária de no mínimo 05 (cinco) membros, escolhidos pelo Poder Executivo, que será formada para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 14. Os delegados da primeira Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, serão assim escolhidos:

- I.** No caso dos representantes da titularidade do inciso I, do art. 12, indicados pelo Poder Executivo e garantidos a participação com direito a voz e voto.
- II.** No caso dos representantes da titularidade do inciso II, do art. 12, indicados pelas instituições e, caso necessário, eleitos na própria Conferência e garantidos a participação com direito a voz e voto;

Parágrafo único. Os demais presentes na Conferência são garantidos a participação com direito a voz.

Art. 15. Compete à Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas:

- I.** Avaliar a realidade da situação do consumo de álcool e outras drogas e suas consequências no Município;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



- II. Indicar as diretrizes gerais da política municipal de prevenção ao uso de álcool e outras drogas no biênio subsequente ao de sua realização;
- III. Avaliar as decisões administrativas e ações do COMAD, quando provocada; documento final;
- IV. Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final e publicada no Diário Oficial do Município; e
- V. Aprovar o regimento da Conferência.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA POLÍTICAS

SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art.16. Fica instituído o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas, (denominado FUMAD), de duração indeterminada, destinado ao atendimento das despesas necessárias à consecução do Programa Municipal sobre Álcool e outras Drogas (PROMAD).

Art. 17. As receitas componentes do FUMAD serão provenientes de:

- I. Repasses dos órgãos ou instituições federais, estaduais ou municipal;
- II. Receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. Transferências do exterior;
- V. Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- VI. Receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e
- VII. Outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos que comporão o FUMAD serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 18. Os recursos obtidos pelo FUMAD serão destinados exclusivamente:

- I. À realização de programas de prevenção primária, secundária e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



terciária ao uso de álcool e outras drogas, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;

- II. Ao incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de álcool e outras drogas e aos seus familiares;
- III. Aos programas de esclarecimento ao público sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV. Aos serviços que desenvolvem atividades específicas de tratamento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- V. À capacitação de conselheiros e equipe técnica do Departamento de Atenção Psicossocial/Saúde Mental e Políticas sobre álcool e outras Drogas, visando o aprimoramento na formulação de políticas;
- VI. Aos custos da própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições do COMAD;
- VII. A outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu regimento interno.

Art. 19. Os recursos do FUMAD serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

Parágrafo único. Recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual serão utilizados de acordo com as definições do COMAD.

Art. 20. Os recursos do FUMAD serão geridos pela Secretaria Municipal da Saúde, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do FUMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito constará do Regimento Interno do COMAD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As decisões do COMAD serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Após a constituição do COMAD este terá o prazo de 90 (noventa) dias para formulação de seu Regimento Interno, sob pena de perda do mandato dos Conselheiros titulares.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 23. Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, baixar as demais normas para a implantação e o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Ordinária Municipal nº 2.642, de 23 de dezembro de 2013.

Município de Guaíra, 25 de maio de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>26 / 05 / 2021</u>
ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0